

LEI Nº 355/2022

“Autoriza o Município de Surubim a doar, terreno à Câmara Municipal de Vereadores de Surubim (PE) dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim (PE) a realizar a doação, à Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, de uma área medindo 1.111,42m² (um mil e cento e onze vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizado na Avenida Romeica Marinho Batista, no Loteamento Largo da Cabaceira, com as seguintes dimensões e limites: - ao **NORTE**: Medindo 55,90m de comprimento no alinhamento da Travessa Francisco Pereira de Lucena e parte do terreno pertencente à CDL; - ao **LESTE**: Medindo 20m de comprimento no alinhamento da Avenida Romeica Marinho Barbosa; - ao **SUL**: Medindo 55,33m de comprimento no alinhamento do terreno pertencente ao Município de Surubim; - ao **OESTE**: 20,00m de comprimento com o alinhamento do terreno pertencente ao 22º Batalhão da Polícia Militar; parte do imóvel registrado sob nº 2451 e R 01 de 19/05/81, bem como a v 022451, no mesmo Livro 02-j, fls. 136 e v, em 09/07/81, fls. de 01 a 03 do Livro 73 de transmissões, em 10 de setembro de 1987, no Cartório do 2º Ofício deste município.

Art. 2º A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade proporcionar à Câmara Municipal de Vereadores de Surubim condições para construir a sede própria da Casa Euclides Mota.

Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000
CNPJ: 11.361.862/0001-66 / F.: (81) 3634-1156

Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim
26-05-22

Art. 3º A área doada destina-se, exclusivamente, à construção de um Prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim, sob pena de revogação por inexecução da obrigação.

Parágrafo único. É condição para o recebimento do terreno doado que as despesas de sua regularização sejam de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

Art. 4º Fica estabelecido, a partir da data de publicação desta Lei, que a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim terá o prazo de 10 (dez) anos para construir a sede própria, no município de Surubim.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sem justificativa prévia, implica na imediata reversão do imóvel, a partir da nulidade do ato, que se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação.

Art. 6º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo único. Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 7º Desde a doação do lote, serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.


Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim
26-05-22

Rua João Batista, 80 – Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000
CNPJ: 11.361.862/0001-66 / F.: (81) 3634-1156

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2022.


ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita do Município


Daves Nascimento de França
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Surubim

26-05-22